

DPVAT

RIO DE JANEIRO, 20 de Março de 2015.

CIRCULAR: 006/2015

AOS REQUERENTES DE SINISTROS DPVAT

REF.: COMPROVANTE DE ATO DECLARATÓRIO - NÃO É NECESSÁRIO SE B.O. FEITO EM ATÉ 05 DIAS DA DATA DO ACIDENTE

Prezados Senhores

Informamos que para os casos em que o Boletim de Ocorrência for feito em até cinco dias da data do acidente, não é necessário apresentar o comprovante de Ato Declaratório, mas é indispensável apresentação da Declaração do Proprietário do veículo.

Cordialmente,

Relatório – DPVAT

CIRCULAR: 013/2014

Data: 07/10/2014

AOS REQUERENTES DE SINISTROS DPVAT

REF.: BOLETIM POLICIAL DA OCORRÊNCIA POR ATO DECLARATÓRIO (RERRATIFICAR)

Prezados Senhores,

Informamos que no registro por ato declaratório, a Seguradora Líder passará a aceitar os documentos emitidos pela rede de atendimento médico-hospitalar, quando produzidos **imediatamente** após o acidente e permitindo a comprovação do nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, sendo indispensável à apresentação de documentos adicionais, conforme informado na Circular 012/2014 (abaixo).

O caso em que o registro por ato declaratório tenha sua emissão **no dia seguinte ou dias posterior ao fato** e o sinistrado ou seus representantes legais não possam apresentar nenhum dos **documentos adicionais** informado na Circular 012/2014 (abaixo). **Será indispensável** à apresentação de uma declaração com 2 (duas) testemunhas com informação de como a vítima chegou ou foi removida até ao hospital para receber o primeiro atendimento médico.

Declaração com texto padrão não será aceita pela Seguradora Líder. O relato de uma vítima chegando ou sendo removida ao hospital é diferente das demais vítimas.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição,

Cordialmente,

Relatório – DPVAT

DPVAT

RIO DE JANEIRO, 20 de Março de 2015.

CIRCULAR: 012/2014

Data: 03/10/2014

AOS REQUERENTES DE SINISTROS DPVAT

REF.: BOLETIM POLICIAL DA OCORRÊNCIA POR ATO DECLARATÓRIO

Prezados Senhores,

A Seguradora Líder constatou que tem se tornado rotineira a apresentação de Registro da Ocorrência Policial feito por Ato Declaratório, após a data do acidente. Visando proteger o real beneficiário, bem como inibir possíveis falsidades de registros feitos dessa forma, foram tomadas algumas providências que seguem abaixo:

Quando o registro for por ato declaratório, será indispensável a apresentação de documentos adicionais, contemporâneos ao acidente, que demonstrem e comprovem a existência do acidente, as circunstâncias e a participação do interessado. Como exemplo citamos:

- Atendimento e/ou Remoção pelo Corpo de Bombeiros, ou
- Atendimento pela Polícia Militar, ou
- Atendimento pela Polícia Civil, ou
- Atendimento pela Polícia Rodoviária Federal, ou
- Atendimento e/ou Remoção pelos “Anjos do Asfalto”, ou Concessionárias de Vias Públicas ou similares, ou
- Remoção pelo SAMU, ou
- Remoção pela Defesa Civil, ou
- Inquérito Policial, ou
- Aviso de Sinistro em Seguradora do Ramo Auto ou
- Outro documento que evidencie que o acidente relatado no BO por ato declaratório de fato ocorreu na data/local informado.

NOTA: Os documentos acima referidos, inclusive os emitidos pela rede de atendimento médico-hospitalar, deverão ser produzidos imediatamente após o acidente e permitir a comprovação do nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição,

Cordialmente,

Relatório – DPVAT